

Ref.ª 08/2017 — 1.º critério — Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro da avaliação curricular «Experiência Profissional»; 2.º critério — Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro da avaliação curricular «Habilitação Académica»; 3.º critério — Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro da avaliação curricular «Formação Profissional».

13 — Os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)*, do n.º 3, do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica do município e em local visível e público da entidade empregadora.

17 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações deste Município e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

19 — Composição dos Júris:

Ref.ª 02/2017:

Presidente: Eng.º António Manuel Farto Barrento Charneco, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Serviços Municipais do Município de Nisa.

Vogais efetivos: Álvaro do Rosário Caixado Serralha, Assistente Técnico do Município de Nisa e Nazaré Dinis Rufino Carrilho Valente, Coordenadora Técnica Município de Nisa.

Vogais suplentes: Dr.º Jaime da Graça Carita Martins Bizarro, Técnico Superior do Município e Maria da Conceição dos Anjos Rovisco, Assistente Técnica do Município de Nisa.

Ref.ª 08/2017:

Presidente: Dr.ª Mónica Rodrigues Capitão Mouzinho Serrote, Técnica Superior da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.

Vogais efetivos: Dr.º Bento José Sabino Semedo, Dirigente Intermédio de 3.º grau — Coordenador Principal — da Subunidade Sociocultural, em regime de substituição, do Município de Nisa e Dr.ª Graça Maria Salgueiro Moura Telo Gonçalves, Técnica Superior do Município de Nisa.

Vogais suplentes: Dr.º Miguel Paulo Curvelo Figueiredo, Técnico Superior do Município de Nisa e Dr.ª Maria da Graça Bizarro Sales, Técnica Superior do Município de Nisa.

19.1 — O Primeiro Vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

20 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado integralmente na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página

eletrónica do Município de Nisa, no seguinte endereço: www.cm-nisa.pt, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

6 de junho de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria Idalina Alves Trindade*.

31055531

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 7108/2017

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de maio de 2017, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 01 de junho de 2017, com Catarina Alexandra Silva Lopes, na categoria de técnico superior, área de economia, para a divisão financeira com a remuneração mensal de € 1201.48 correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15.

Para os efeitos previstos no nr.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

2 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

310551249

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 7109/2017

Projeto de Regulamento Municipal de Apoio a Projetos Socioeducativos

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 17 de maio de 2017, e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, se submete a consulta pública, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral no *Diário da República* — 2.ª série, o Projeto de Regulamento de Regulamento Municipal de Apoio a Projetos Socioeducativos, cujo texto se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município www.cm-palmela.pt.

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente projeto, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º, dirigidas à Câmara Municipal, via correio normal (Largo do Município 2954-001 Palmela) ou via correio eletrónico (geral@cm-palmela.pt).

2 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, nos artigos 73.º, 74.º, 77.º, 78.º e 79.º, que todos/as têm direito à educação e à cultura, à fruição e criação cultural e à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado promover e garantir as condições de acesso dos cidadãos em igualdade de oportunidades.

O Município de Palmela tem atribuições nos domínios da educação, património, cultura e ciência e na promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea *d)*, *e)* e *m)* do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (RJAL).

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente constituídos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos das alíneas *o)*, *r)* e *u)*, do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL.

Orientado pelos princípios da educação, promoção cultural e defesa das condições de vida, que garantam a dignidade humana e o bem comum, Palmela, Município Educador, colabora na promoção de percursos de educação com qualidade para crianças e jovens e outras oportunidades educativas e formativas para todos os cidadãos, no sentido da construção de um território educativo que sirva a todos/as.

O Projeto Educativo Local (PEL) é um instrumento a ser utilizado como resposta a necessidades concretas do Município na área da educação, a partir da Escola, integrando a administração do território, as instituições, os agentes locais e as pessoas.

Nesta perspetiva, para o Município de Palmela, o apoio aos projetos dos estabelecimentos de educação e ensino (agrupamentos de escolas, escolas secundárias e Instituições Particulares de Solidariedade Social — IPSS) permite o desenvolvimento de abordagens educativas e formativas, iniciadas antes da idade da escolaridade obrigatória, a partir da escola/instituição para a comunidade, colocando os recursos locais do território ao serviço das crianças e dos jovens. Desta forma a educação é assumida como uma experiência social, mediante a qual se descobre e desenvolvem relações com os outros e adquirem as bases do conhecimento e dos “saberes”.

O presente regulamento responde à necessidade de enquadrar os apoios municipais aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e solidária (IPSS), do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, para além dos determinados pela legislação — apoios socioeducativos, alimentação e transportes escolares — num instrumento regulador que defina e clarifique:

O enquadramento legal dos apoios municipais;

Os mecanismos de prestação rigorosa de contas da utilização de dinheiros públicos e dos recursos municipais;

O apoio equitativo às necessidades identificadas pelos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e solidária e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, no âmbito do desenvolvimento de atividades com as crianças/alunos/as, previstas nos Projetos Educativos de Escola/Projetos Pedagógicos (PEE/PP) e nos Planos de Atividades/Ação (PA);

O papel da parceria e da cooperação institucional para o desenvolvimento do município na sua função educadora;

O apoio prestado aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e solidária, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, previstas nos Projetos Educativos de Escolas/Projetos Pedagógicos (PEE/PP) e nos Planos de Atividades/Ação (PA), potenciando a sua abrangência e execução no sentido de um Projeto Educativo Local construído com a comunidade.

Em conformidade, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 01 de março de 2017, autorizar o início do procedimento do regulamento municipal, com publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Palmela, indicando -se as formas de constituição como interessados e de apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 10/03 a 23/03/2017. Considerando a natureza e relevância da matéria, o projeto de Regulamento municipal foi, ainda, sujeito a consulta pública para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ao abrigo do disposto nas alíneas *d*), *e*) e *m*) g) do n.º 2 do artigo 23.º, do n.º 1, do artigo 25.º, e das alíneas *k*), *o*), *r*) e *u*) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi o presente regulamento aprovado em... por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, sob proposta da Câmara Municipal de Palmela, aprovada em reunião realizada no dia...

Projeto de Regulamento Municipal de Apoio aos Projetos Socioeducativos

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa definir as condições de acesso, atribuição e tipos de apoios a conceder pela Câmara Municipal de Palmela, aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e solidária, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, que desenvolvam atividades socioeducativas e pedagógicas, que permitam a concretização dos objetivos do Projeto Educativo Local (PEL) do Município de Palmela.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — Podem candidatar-se, nos termos previstos no presente regulamento, todos os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública e da rede solidária (Instituições Particulares de Solidariedade

Social — IPSS), dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública, do concelho de Palmela.

2 — Consideram-se excluídas, do âmbito da aplicação do presente regulamento, as cedências de equipamentos coletivos regidos por regulamento próprio.

Artigo 3.º

Tipologia de apoios

1 — Os apoios a atribuir, objeto do presente regulamento, podem ter carácter financeiro ou não financeiro.

2 — O apoio financeiro visa a aquisição de meios para a viabilidade das atividades socioeducativas e pedagógicas em projeto.

3 — O apoio não financeiro consiste, nomeadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos, materiais e serviços e outros meios técnicos e logísticos necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades da escola/entidade.

Artigo 4.º

Apoio a atividades socioeducativas e pedagógicas

1 — A autarquia atribui apoio financeiro às atividades socioeducativas e pedagógicas desenvolvidas no âmbito dos projetos apresentados.

2 — Incluem-se neste tipo de apoio, nomeadamente:

- a) Aquisição de material pedagógico e de desgaste;
- b) Produção e edição de materiais informativos;
- c) Aluguer de serviços de som, luz e equipamento de projeção;
- d) Aquisição de serviços pedagógicos e formativos especializados;
- e) Realização de visitas de estudo/outras que envolvam deslocções.

Artigo 5.º

Cedência de instalações, bens móveis e materiais

1 — O Município pode ceder instalações, bens móveis e materiais, designadamente, espaços físicos, palcos, estrados, stands, mesas e cadeiras, instalações elétricas e outras, que sirvam de apoio ao desenvolvimento das atividades integrados no projeto apoiado;

2 — A cedência das instalações municipais, bens móveis e materiais faz-se nos seguintes termos:

- a) A cedência referida no número anterior fica sujeita à disponibilidade dos mesmos;
- b) A escola/entidade deve colaborar no levantamento, transporte, entrega e montagem o material cedido;
- c) Aquando da receção do material cedido, o responsável da escola/instituição tem de assinar um documento, responsabilizando-se pela guarda e conservação do mesmo.

3 — Se for detetado pelos serviços material/equipamento danificado ou em falta, aquando da devolução, caberá à escola/instituição fazer a sua reposição ou pagamento, se assim se justificar.

4 — No caso de existirem solicitações do mesmo apoio para a mesma data e sendo impossível satisfazê-las a todas, decidir-se-á pela seguinte ordem:

- a) Ordem de graduação do projeto;
- b) O número de apoios concedidos no(s) ano(s) anterior(es) à candidatura, tendo prioridade as escolas/instituições que tiveram menor número de apoios.

Artigo 6.º

Apoio técnico

A autarquia pode prestar apoio técnico, sempre que previsto e solicitado, para a dinamização/acompanhamento dos projetos e ações enquadradas, exclusivamente, no Caderno de Recursos Educativos.

Artigo 7.º

Apoio em serviços de transporte

1 — A cedência de serviços de transporte municipal para deslocções no âmbito das ações contempladas pelo projeto, está sempre dependente da capacidade de resposta do município de acordo com o estabelecido no presente protocolo.

2 — No caso de existirem solicitações de transportes para a mesma data e sendo impossível satisfazê-los a todas, decidir-se-á pela seguinte ordem:

- a) Ordem de graduação do projeto;

b) O número de apoios concedidos no(s) ano(s) anterior(es) à candidatura, tendo prioridade as escolas/instituições que tiveram menor número de apoios.

3 — Informada a escola/instituição da disponibilidade de transporte, em caso de avaria da viatura até dois dias antes da realização do serviço, o município envia todos os esforços para arranjar um transporte alternativo.

4 — Caso a avaria aconteça num prazo superior a dois dias, a escola/instituição é informada da indisponibilidade de realização do serviço, podendo usufruir de outra cedência numa data posterior.

5 — A cedência do serviço de transporte de passageiros obriga:

- a) Ao cumprimento integral dos horários definidos;
- b) Ao cumprimento integral dos trajetos definidos;
- c) Ao fornecimento, pela escola/instituição da lista nominal de passageiros;
- d) À identificação e contacto telefónico do responsável pelo grupo de crianças/alunos a transportar;
- e) Ao cumprimento das demais regras de utilização do veículo.

6 — É da responsabilidade da escola/instituição beneficiária o pagamento de eventuais coimas por factos praticados pelos utilizadores.

Artigo 8.º

Atribuição dos apoios

1 — A decisão de atribuição dos apoios é da competência da Câmara Municipal de Palmela, sob proposta do membro do executivo responsável pelo pelouro da educação.

2 — Os apoios financeiros para a execução de atividades em projeto são objeto de deliberação pela Câmara Municipal, até ao fim do mês de dezembro e condicionado à existência de disponibilidade orçamental por parte do Município.

3 — Os montantes pecuniários podem ser entregues de uma só vez ou repartidos em 2 tranches, a definir na deliberação a que se refere o número anterior.

4 — A concessão de apoios não financeiros depende da disponibilidade da Câmara Municipal, que cuidará de, previamente, comunicar a sua decisão quanto aos pedidos, de forma a não prejudicar o atempado planeamento das atividades.

Artigo 9.º

Publicitação dos apoios

As escolas/entidades que beneficiem de apoio no âmbito do presente regulamento devem publicitar, através de menção expressa, o apoio da Câmara Municipal de Palmela e/ou incluir o logótipo do município e do Projeto Educativo Local (PEL) em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto/atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Artigo 10.º

Processo de candidatura

1 — O processo de apresentação de candidatura aos apoios é aberto anualmente, através de publicação de aviso, no qual constarão os seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Formulários de candidatura.

2 — O prazo para apresentação de candidaturas é o dia 15 de outubro.

3 — Todas as candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento dos formulários de candidatura fornecido pela CMP e disponíveis na pag WEB www.cmpalmela.pt com indicação do tipo de apoio pretendido.

Artigo 11.º

Limite de projetos a candidatar

1 — Cada IPSS pode submeter um projeto.

2 — Cada Agrupamento de escolas, com um número igual ou inferior a 1000 alunos, pode submeter no máximo até quatro projetos e, quando superior a 1000 alunos, até seis projetos.

3 — Cada Escola Secundária pode submeter no máximo até quatro projectos, dois dirigidos ao 3.º ciclo do ensino básico e dois ao ensino secundário.

Artigo 12.º

Elementos instrutórios

1 — As candidaturas são instruídas com os seguintes elementos:

- a) Ficha de Identificação do Projeto, acompanhada do mesmo;
- b) Projeto Educativo de Escola/Instituição;
- c) Plano de Ação em vigor;
- d) Termo de Responsabilidade da Coordenação do Projeto;
- e) Parecer do Conselho/Coordenação Pedagógico/a;
- f) Validação da Direção;
- g) Descrição de ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoios solicitado(s), com a respetiva justificação da mais valia socioeducativa e pedagógica;
- h) Cronograma das ações a desenvolver;
- i) Orçamento do projeto: previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento.

2 — As candidaturas podem integrar outros elementos informativos considerados relevantes.

Artigo 13.º

Entrega de candidaturas

As candidaturas são entregues pessoalmente nos balcões de atendimento de Palmela, Pinhal Novo e Quinta do Anjo ou na loja móvel do Cidadão, ou expedidas por correio postal para a Câmara Municipal de Palmela, Largo do Município, 2954-001 Palmela, ou para o endereço electrónico geral@cm-palmela.pt no prazo previstos no presente regulamento.

Artigo 14.º

Exclusão de candidaturas

A candidatura será excluída quando se apresentar uma das seguintes situações:

- a) Ficha de identificação incompleta;
- b) Ausência do Termo de Responsabilidade do Coordenador do Projeto, do Parecer do Conselho/Coordenação Pedagógico/a e da validação da Direção.
- c) Orçamento não discriminado quando o apoio solicitado é de natureza económico-financeira;
- d) Percentagem inferior a 50 % nos critérios de avaliação;
- e) Receção da candidatura fora do prazo estabelecido neste programa de apoio;
- f) Quando o estabelecimento de educação e ensino em questão, estiver em falta com a apresentação, a este município, do relatório de despesas, referente ao(s) projeto(s) apoiado(s) no(s) ano(s) lectivo(s) transacto(s).

Artigo 15.º

Crítérios gerais de avaliação

1 — Os projetos apresentados devem promover os princípios do Movimento das Cidades Educadoras, promovidos pela Associação Internacional das Cidades Educadoras — AICE (<http://www.edcities.org/rede-portuguesa/>) e pela Rede Territorial Portuguesa das Cidades Educadoras — RTPCE (<http://www.edcities.org/rede-portuguesa/>) definidos como orientações estratégicas das ações a constar no projeto e devem enquadrar-se na missão e na visão do Projeto Educativo Local — PEL (<http://pelpalmela.blogspot.pt/>) de Palmela, contribuindo para a concretização das estratégias e objetivos nele definidos.

2 — Os projetos candidatos devem ter como orientação as áreas prioritárias da ação municipal para o território de Palmela: Fortalecimento da Economia — Uma economia mais forte com base solidária, de respeito pelas pessoas e pelo ambiente, deve promover o turismo cultural, de natureza e enoturismo, o comércio local e os serviços de proximidade; Afirmação da Cidadania, Identidade e Coesão Social — O desenvolvimento integrado visa a coesão social e a identidade local, em parceria, promovendo a democracia participativa para todas as gerações. O compromisso educativo com a comunidade garante a educação para todos e a participação de todos para a construção de um território educativo, promotor de Igualdade de Género; Ambiente e Qualificação do Território — A qualificação do território assenta na preservação dos recursos naturais, na eficiência energética, na inovação, e nas acessibilidades inclusivas, garantido a sustentabilidade do território e o futuro das novas gerações. A qualidade do espaço público e a vida em comunidade reforçam a importância dos equipamentos coletivos ao serviço das pessoas e da intervenção comunitária;

Os projetos candidatos devem também concretizar os Projetos Educativos de Escola/Instituição e os Planos de Ação.

3 — As candidaturas são analisadas em função dos seguintes critérios:

- a) Contributo para o enriquecimento curricular no âmbito do desenvolvimento socioeducativo e pedagógico das crianças/alunos;
- b) Promoção do contacto das escolas/instituições entre si e com as diferentes entidades/instituições do território, enquanto recursos a serem otimizados ao serviço dos princípios de um município educador;
- c) Incentivo à participação das crianças e dos/as jovens na vida da escola/instituição e da comunidade, na perspetiva da educação não formal e ao longo da vida;
- d) Incentivo ao envolvimento das famílias, pais e encarregados de educação;
- e) Valorização da produção de materiais, como espólio da escola/instituição, constituindo-se em recursos para a comunidade;
- f) Contributo com ideias e propostas que enriqueçam projetos/recursos municipais;
- g) Carácter inovador do projeto;
- h) Continuidade do projeto.

Artigo 16.º

Controlo da aplicação dos apoios

1 — Procurando dar um acompanhamento efetivo aos projetos, durante o ano letivo, a Câmara Municipal poderá promover reuniões com os/as professores/as e educadores/as que se encontram a desenvolver os vários projetos, de forma a entender como decorrem as atividades e a procurar soluções para algumas necessidades entretanto detetadas.

2 — Durante o mês de junho será enviada, aos coordenadores dos projetos apoiados, uma Ficha de Avaliação, que tem como principais objetivos:

- a) Receber informação dos estabelecimentos de educação e ensino, em relação ao apoio prestado pela Câmara Municipal, em termos financeiros, logísticos e técnicos;
- b) Compreender o desenvolvimento que o projeto teve a longo do ano letivo;
- c) Sistematizar informação sobre os materiais produzidos, procurando transformá-los em recursos concelhios;
- d) Após o preenchimento da ficha, esta deverá ser enviada para a Câmara Municipal juntamente com o relatório das despesas efetuadas, até finais de julho.

Artigo 17.º

Suspensão, exclusão ou cessação dos apoios

1 — A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas implicará a imediata suspensão do processamento dos apoios, implicando a exclusão de outras candidaturas no ano letivo seguinte e a reposição das verbas concedidas ao abrigo da candidatura em causa.

2 — O disposto no número anterior não preclui a responsabilidade penal e civil que ao caso couber, estando o Município de Palmela obrigado a denunciar tais factos às entidades competentes.

Artigo 18.º

Disponibilidades

A concessão dos apoios constantes no presente regulamento fica sujeita e condicionada às disponibilidades do município.

Artigo 19.º

Contabilização dos apoios

Todos os apoios financeiros e não financeiros são contabilizados e comunicados anualmente às escolas/instituições.

Artigo 20.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento são objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
310543205

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 7110/2017

Regulamento Municipal de Salvaguarda e Valorização dos Espaços Centrais e dos Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público, que a Assembleia Municipal de Penela, na sua sessão ordinária de 30 de novembro 2016, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, datada de 3 de outubro de 2016, o regulamento municipal de salvaguarda e valorização dos espaços centrais e dos núcleos urbanos de turismo e lazer do Município de Penela.

Faz ainda saber que o projeto do referido regulamento municipal foi submetido a apreciação pública, tendo sido publicado para o efeito.

Mais torna público que o referido regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado na página eletrónica do Município de Penela, em www.cm-penela.pt.

14 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

Regulamento Municipal de Salvaguarda e Valorização dos Espaços Centrais e dos Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivos gerais e âmbito de aplicação

1 — O regulamento municipal de salvaguarda e valorização dos espaços centrais e dos núcleos urbanos de turismo e lazer do município de Penela, delimitados na planta de ordenamento 1.0 — qualificação do solo, do Plano Diretor Municipal de Penela, visa a preservação e requalificação dos tecidos urbanos consolidados mais antigos do concelho, que ainda conservam a estrutura e os elementos morfológicos iniciais, com significativa representatividade urbanística.

2 — A área de intervenção deste regulamento corresponde:

a) Ao centro histórico da Vila de Penela, ao núcleo antigo da Vila do Espinhal e aos núcleos antigos dos aglomerados urbanos de Podentes, Rabaçal e Cumieira e ainda aos aglomerados de Ferraria de São João, Pardieiros, Esquio e Pessegueiro, todos eles delimitados na Planta de Ordenamento 1.0 — qualificação do solo, do Plano Diretor Municipal de Penela

b) A todas as áreas constituídas como Áreas de Reabilitação Urbana, a partir do momento da aprovação da sua delimitação.

3 — Em qualquer intervenção nos Espaços Centrais e nos Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer, para além do presente regulamento deve atender-se ao estabelecido no Plano Diretor Municipal de Penela.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento são consideradas as seguintes definições:

a) Alvenaria — dá-se o nome de alvenaria ao conjunto de materiais pétreos, em fragmentos de grandeza apreciável, e dispostos convenientemente de forma a constituírem maciços; ligam-se entre si por meio de argamassa, formando, designadamente, a alvenaria ordinária, a alvenaria hidráulica e a alvenaria de tijolo;

b) Arquitetura tradicional — edificação em contexto urbano ou rural, com valor individual ou de conjunto, usualmente construída com recurso a práticas e tradições locais e utilização de materiais da região, com expressão local e matriz de continuidade;

c) Elementos dissonantes de uma construção — são todos aqueles que, pela sua natureza, material, cor, forma, dimensão e impacte urbanístico, constituam elementos descaracterizadores das edificações.

d) Elementos notáveis de uma construção — são todos os elementos ou conjunto de elementos integrados em edificações que, pelo seu valor histórico, artístico, arquitetónico ou natural, conferem identidade e valor arquitetónico a uma construção;

e) Imóvel de Acompanhamento — Edifício que confere unidade e homogeneidade arquitetónica a um conjunto edificado;